BAMERINDUS SEGUROS

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO(VG) E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO(AP)

ESTIPULANTE: CODEMAT

NOME DA EMPRESA: CODEMAT

NOME DO PROPONENTE TITULAR: ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

LOCAL DE TRABALHO NA EMPRESA	Nº MATRÍCULA	Nº APÓLICE VG	Nº APÓLICE AP	DESCONTO INICIAL Cr$
DF.				

Pelo presente autorizo a empresa acima indicada a promover em meu salário o desconto correspondente à minha contribuição e a de meu cônjuge, se houver, referente ao seguro acima caracterizado e recolhê-lo ao estipulante retro mencionado o qual por sua vez, [illegible] seguro junto à Seguradora. No caso de alteração do valor de seguro, em virtude de alteração de salário, taxa ou alteração [illegible] capitais, fica a empresa autorizada a reajustar o valor do desconto.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ATENÇÃO

Este canhoto deverá ser destacado e entregue na empresa, quando se tratar de seguro contributário.

SAP - 042

MATRIZ: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 5960 - FONE 371-[illegible] CURITIBA-PR

CORREIOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

CR$ 1,75

rubrica do funcionário

Nº DO REGISTRO

PALÁCIO PARANÁ

26 JUL 95

NATUREZA VALOR DECLARADO

RR 1 2 2 6 0 8 7 3 1 BR

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Jornal - O Advogado de Representação de Mato Grosso

ENDEREÇO Edifício Conic - 5º Andar Sala 501

CEP 70300-000 CIDADE Brasília UF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Comunicação de Dispensa - CD

1 078 851609

PIS/PASEP/NIT

1 7 0 5 7 2 5 5 3 3 9

NOME DO DISPENSADO

E R I C O V I N I C I U S G O M E S D E P I N H O

RECEBI DE _____
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

CUIABÁ-MT 07 / 06 / 95
LOCAL E DATA

Suely Machado de Oliveira
ASSINATURA DO DISPENSADO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. nº 02 Marcos

Comunicação Interna

DE: DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO	CODEMAT Protocolo nº 1380/95	DATA: 20.03.95
PARA: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	Processo nº 830/95	Nº DA C.I.: 057/95
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)	Data 27/04/95 Marcos Augusto Serviço de Protocolo	

Com a presente, estamos encaminhando a V.Sª, rescisão de contrato dos servidores ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO, OSMAR DE JESUS PIMENTA e [illegible] FERREIRA FLORES, conforme rescisões e guias das obrigações patronais em anexo.

Atenciosamente

Ao Diretor Administrativo
Solicitamos autorização
Em 20/3/95
Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador

Chefe de Divisão

ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM
ANA LUIZA MOREIRA BRITO	AMADEU A. POMPEU DE CAMPOS	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DATA 30/05/94
PARA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	N.º DA C.I.
ASSUNTO Solicitação (TAZ).	

Senhor Coordenador:

Com a presente, solicito a Vossa Senhoria providências no sentido de efetuar a contratação do Sr. ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO, como Agente Administrativo - Nível I3, da Resolução Nº 26/92, a partir desta data, para prestar serviços no ERMAT/Brasília.

Atenciosamente,

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM
DR.FRANCISCO LIMA Fº	VILAZIO	

CODEM

DE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUM

ASSUNTO

Senhor Coordenador:

Pela presente, solicitamos a [illegible] cisão contratual do servidor ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO.

Atenciosamente,

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

À Dir. de Reg. Acompanhamento p/ providências, conf. solicitação do D.A.
Em 07/3/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM
BENEDITO FRANCISCO	AMADEU AMADO	7/3/95

MINISTÉRIO DO TRABALHO
MTb
DRT/MT
MTb

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.° de Ordem 2.853

Nome do Empregado: ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

Residência: QNM-20 CONJ.I C-15/DF Telefone:

Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade anos, Data de Nascimento 02 / 02 78 lugar do nascimento CIELÂNDIA/BRASILIA/DF

Estado Civil SOLTEIRO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação: Pai ANTONIO GOMES DE PINHO Nacion. BRASILEIRO
Mãe SEBASTIANA G.DE PINHO Nacion. BRASILEIRA

Beneficiários

N.o da Cart. Prof. 33.008 Série 00013

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar: Cad. N.o Série
Categoria
Certificado

Quando Motorista: Cart. Nac. de Habil. Nº

Carteira de Trabalho de Menor
Nº
Série
Nº da Carteira do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO
Nº da Cart. Nº do Reg. Geral
Casado com brasileira?
Nome do conjuge
Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil
Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 30.05.94 Cargo que ocupa AG.ADM.I(Res.26/92) -N13

Remuneração R$ = 174,08

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 30 de MAIO de 19 94

Érico Vinicius Gomes de Pinho

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de 19

Polegar Direito

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRÍCULA:

NOME: ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

DATA NASCIMENTO: 02.02.78

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: BRASILIA/DF

PROFISSÃO: AG.ADM.I(Res.26/92)

ENDEREÇO: QNM 20 =CONJ."I" CASA 15 CEILÂNDIA/BRASILIA/DF

PAI: ANTONIO GOMES DE PINHO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

MÃE: SEBASTIANA GOMES DE PINHO

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG. Nº: 1.681.212

DATA: 08 / 04 / 94

SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

CART. PROF. Nº: 33.008

SÉRIE: 00013 / /

DATA EXP.: 24 / 03 / 94

CART. DE RESERVISTA Nº:

CATEGORIA:

REG. MILITAR:

TÍTULO Nº: 0118528220

ZONA: 0008

SECÇÃO:

ESTADO: DF

CPF Nº: 783258031-34

PASEP Nº: 1.705.725.533-9

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 30.05.94

FUNÇÃO: AG.ADM.I (Res.26/92)-N-13.

NATUREZA DO CARGO:

OPÇÃO FGTS: 30 / 05 / 94

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
	*Conf.CI.nº s/nº do DIAF,de 30/05/94 autorizando a contratação do Sr.Érico V.G.de Pinho a partir desta data para prestar serviços no Ermat/Df, com o N-13-Ag.Adm.I (Res.26/92),percebendo a URV no valor de.....	174,08
	*Em conformidade com o disposto na Lei nº 8880,de 27/05/94,os salários foram fixados em "Real",a partir de 1º/07/94,com os valores constantes da Resoluçao nº 09/94	
1º.07.94	*Conf.Res.nº 09/94,de 1º/07/94,o servidor N-13(Res.26/92),passa a perceber ao R$.....	271,14
1º.08.94	*Conf.Res.nº 010/94,de 1º/08/94,o servidor N-13(Res.26/92),passa a perceber ao R$.....	280,34
01/09/94	= Conf. Res. 011/94 de 01/09/94, o servidor foi reenquadrado no Grupo Ocupacional Serv. Gerais e Aux. na função de Aux. Adm, Nível 16-A, percebendo o salário de R$.....	279,00
01/11/94	= Conf. Res. 14/94 de 15/12/94, o servidor passou a perceber o salário de R$ 320,85, a partir de 01/11/94, na mesma função do Grupo Ocupacional Serv. Gerais e Auxiliares - Nível 16-A.....	320,85
10/02/95	= Atendendo solicitação do OF.Nº001/ Ermat, datado de 19/01/1995, a Codemat encaminha Of.nº 00135 de 06/02/95, fornecendo dados da vida funcional do servidor.	

CÓDIGO 4131

C U R R I C U L U M V I T A E

I - DADOS PESSOAIS

II - DOCUMENTAÇÃO

III - INSTRUÇÃO

I - DADOS PESSOAIS

1.1 - NOME: ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

1.2 - FILIAÇÃO: PAI: Antonio Gomes de Pinho

MÃE: Sebastiana Gomes de Pinho

1.3 - NATURALIDADE: Brasília - DF

1.4 - DATA NASCIMENTO: 02 de Fevereiro [illegible]

1.5 - SEXO: Masculino

1.6 - RESIDÊNCIA: QNM 20 - Con[illegible]

Ceilândia [illegible]

II - DOCUMENTAÇÃO

2.1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1.681.212

DATA DA EMISSÃO: 08/04/1994

ÓRGÃO EMISSOR: SSP/DF

2.2 - C.P.F. : 783258031-34

2.3 - TÍTULO ELEITORAL: 011852822089

ZONA ELEITORAL: 0008 - DF

2.4 - CARTEIRA PROFISSIONAL:

SÉRIE:

III - INSTRUÇÃO

3.1 - PRIMEIRO GRAU "INCOMPLETO"

- Cursando a 8ª Série
- Colégio: Centro Educacional nº 02
- Ceilândia - DF

Brasília-DF, 01 de Julho de [illegible]

Érico Vin[illegible] de Pinho

ÉRICO VIN[illegible]HO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

Érico Vinicius G. de Pinho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO

Nº de Inscrição
783258031-34

Data do Nascimento
02/02/78

UF: DF

ZONA ELEITORAL: 0008

NOME DO REQUERENTE: Érico Vinicius Go

SOLICITAÇÃO: INSCRIÇÃO [X] | TRANSF. UF [ ] | TRANSF. ENTRE UF'S [ ] | REVISÃO [ ] | PEDIDO DE 2ª VIA [ ]

Nº DE IN... CO...

ESTE PROTOCOLO SUBSTITUI O TÍTULO ELEITORAL PELO PRAZO DE 90 DIAS

28/03/94
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO OU PREPARADOR ELEITOR

[redacted]

C[redacted]F[redacted]C[redacted]

O diretor do CURSO "MOTTA E SILVA [redacted] suas atribuições regime[redacted]s,
certifica que ERICO VINICIU[redacted]
Filho (a) de Antonio Gome[redacted]
e Sebastiana Gomes [redacted]ho
concluiu Curso de "DATILOGRAFIA" [redacted]áquinas [redacted]e Olivetti
realizado no periodo de 18/abril [redacted]
Brasília DF 01 de s[redacted]

CONCLUINTE

INSTRUTOR

DIRETOR
CPF 076410601 - 53

153-8

ESCOLA DE INFORMÁTICA DE BRASÍLIA

CERTIFICADO

Certificamos que ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO

concluiu o Curso de Operador/Programador em

Informática

OTI

com aproveitamento final

Brasília-DF, 14 *de* DEZEMBRO

Diretor *Professor* *Aluno*

ESCOLA DE INFORMÁTICA DE BRASÍLIA

CERTIFICADO

Certificamos que ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO

concluiu o Curso de Operador/Programador em [illegible] - DOS WORDSTAR

[illegible] *carga horária* [illegible] *aulas*

com aproveitamento final [illegible] OTI[illegible]

Brasília-DF, 27 *de* OUTUBRO [illegible]

Diretor *Professor* *Aluno*

...IDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 [illegible]

DATA DE EXPEDIÇÃO 08-04-1994

NOME ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

FILIAÇÃO Antonio Gomes de Pinho

Gebastiana Gomes de Pinho

NATURALIDADE Brasília - DF.

DATA DE NASCIMENTO 02-02-1978

DOC. ORIGEM Cert.Nasc.12179,Fls.222,Liv.A-12, 200f.,Brasília-DF

CPF *** **

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

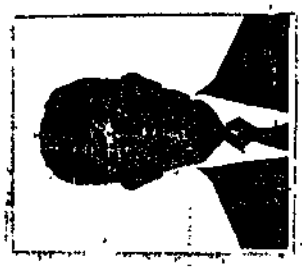

Érico Vinicius G. de Pinho

ASSINATURA DO TITULAR

CPF/ATU-NEATNI ([illegible])
DPRF-CIEF

USUARIO: CARLOS
25/05/94 14:29

NOME: ERICO VINICIUS GOMES [illegible]
NASCIMENTO: 02/02/78
TOTAL RECUPERADO: 1 TOTAL CIAT: 0 TOTAL NAO CIAT: 1

NI	SITUACAO	SEXO	INDICACAO	UF	MUNICIPIO
783.258.031	[illegible]TIVO	[illegible]	NAO CIAT	DF	BRASILIA

01.1.01.00-5
25 MAI 1994
DRF - BRASILIA - DF

ULTIMA PAGINA

PA1 VOLTA PF1 [illegible] PF2 MENU PF3 FIM ENTER SELECIONA

UF: DF | ZONA ELEITORAL: 0008 | Vinicius Gomes de Pinho

SOLICITAÇÃO: [X] | TRANSFERÊNCIA: [ ] | [ ] | REVISÃO: [ ] | PEDIDO DE 2ª VIA: [ ]

TSE PT-DIR-0010 (0[illegible]) [illegible]ERAL PELO PRAZO DE 30 DIAS *

28/[illegible]

DATA | ASSINATURA DO [illegible]NÁRIO OU PREPARADOR ELEITORAL

Nº DE INSCRIÇÃO

COLE AQUI INSCRIÇÃO PARA O E[illegible] ELEITOR

TRE/DF
011852822089

[illegible] DE [illegible]RIÇÃO DO

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

-139-A

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: ERICO VINÍCIUS GOMES DE PINHO
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1994
Lotação: ERMAT = BRASÍLIA

Data da Emissão 30 / 05 / 94
Classe:
Nível: I - 16
N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

Grupo Nº
Ser
Cód.
Matrícula Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13° SAL.	TOTAL
Salário															
Diferença Salário															
Férias															
Adicional															
Abono (1/3 - Const.)															
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
13° Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.															
IAPAS															
Contribuição Sindical															
Seguros															
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B. / A S C,															
A. S. CODEMAT															
SINDICATO															
TOTAL DE DESCONTO															
LÍQUIDO A RECEBER															

PR[illegible]

E[illegible] Pinho, Carteira de Identidade n. [illegible] pela Secretaria de Segurança Pública [illegible] CPF N. 78328031-34, Solteiro, [illegible] 0 Conjunto I Casa 15 -Ceilândia- [illegible] stante procurador , Sra. Suely [illegible] de Identidade n. 511.966-SSP-MT, CPF [illegible] e domiciliada Rua 8, Quadra 84, [illegible] Cuiabá - MT., com fins especificos de [illegible] der j[illegible] panhia de Desenvolvimento de Mato Grosso [illegible] cisão contratual de seu interesse, bem como [illegible] quitação, receber, enfim, quaisquer providências [illegible] o requer, inclusive representá-lo junto ao Sindicato da [illegible] a para homologação de sua rescisão contratual.

Brasília(DF), 27 de abril de 1995.

Érico Vinicius gomes de Pinho

ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

Antonio Gomes de Pinho (PAI)

[illegible] DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
[illegible] BRASÍLIA-DF

[illegible] Antonio Gomes de Pinho

27/04/95

[illegible]

19182 21

ERICO [illegible]NICIOS GOMES [illegible]HO 154617 3 1

170577[illegible]339 033908-0001[illegible]0010[illegible] [illegible]05/94 OPTANTE

03200682 BEMAT - AG VIP [illegible] [illegible]/05/94 00/00/00 -

CIA DESENV DO EST[illegible]O [illegible]00/00/00 00000032913

67560/0000778-9 0,00*

[illegible]/08/94		0,00
[illegible]/94	/94	28,92
[illegible]/94	[illegible]73	0,68
[illegible]/94	[illegible]63	0,78
[illegible]/94	[illegible]745	0,93
[illegible]	[illegible]4449	1,08
[illegible]2/[illegible]	[illegible]3948	0,77
[illegible]2/[illegible]	[illegible]6845	0,89
[illegible]3/[illegible]	[illegible]19083	0,64
	5,77*	34,69*

* - [illegible]EDO [illegible]JA [illegible]S

13-03-95
C.E.F
DIRETORIA

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17 de março de 1.995.

[illegible]nto e as formalidades de roti[illegible]
[illegible]a admini[illegible]om [illegible]resente comunicando a V. Sª que
a par[illegible]cessitamos dos seus trabalhos
nesta [illegible]

[illegible] informamos que após o conhecimen[illegible]
to nos [illegible]dado **ciente.**

[illegible]da compreensão de V. Sª, para o as[illegible]
sunto ora enfoca[illegible]mos a colaboração renovando nossos
protestos [illegible]respeito.

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

ILMO. SR.

ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

SDS - CENTRO COMERCIAL CONIC - SALA 501 - SEDE PRÓPRIA

BRASÍLIA/DF

RTIFICADO DE POSTAGEM

☑ A VISTA
☐ A FATURAR

TIPO: E5 | Nº DO OBJETO: [illegible] | CÓDIGO: [illegible]

CGC DA UNIDADE: SEDEX | CONTRATO/FAIXA/CLASSE: [illegible] | UNIDADE DE POSTAGEM: 00.7.0.9.7.3

METENTE: [illegible]

[illegible] Rio-gras | UF: [illegible] | CGC: [illegible]

NOME DO DESTIN[illegible]: [illegible]eiro Gomes Pinho = esmat | AR: [redacted] | PESO TARIFADO: [illegible]

ENDEREÇO: [illegible] Sala 507 Conic - Edifício Conic - 5º andar | UF: DF | ÁREA DE DESTINO: [illegible]

NÃO | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO: | VALOR DECLARADO: | TI:

[illegible] 6498
ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO
ASSINATURA DO REMETENTE

PORTE: 724
REGISTRO: 50.03 066
AD VALOREM:
AVISO DE RECEBIMENTO:
VALOR TOTAL A PAGAR: 7,24

99 x 210 mm

OF. Nº 00135 /95

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 1.995

Senhor Subsecretário,

[illegible] solicitado no OF. Nº 001/ERMAT/BSB/95, datado de 19 de janeiro de 1.995, passamos a Vossa Senhoria, para os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, os dados inerentes aos servidores desta Companhia à disposição desse ERMAT/BSB, relacionados assim:

[illegible] - LUZIA HELENA DE FREITAS CRUZ - Advogada TNS-23 "A" - Salário Base R$ [illegible] mais 12% de Adicional por Tempo de Serviço R$ 308,40; Admissão na Co[illegible] 01/05/[illegible];

[illegible] . Licença Prêmio deferida para gozo, período 83/93 - 06 meses; Período [illegible] 01 mês [illegible] para gozo: 03 meses;

[illegible] . Férias - Período 93/94, programadas para gozo em janeiro/95, com pagame[illegible] [illegible] de Dezembro/94;

[illegible] - [illegible] VINICIUS GOMES DE PINHO - Auxiliar Administrativo Nível 16 - [illegible] Companhia: 30/05/94; Salário Base: R$ 320,85.

[illegible] particular para o momento, agradecemos as atenções, reafirmando [illegible] os votos de consideração e respeito.

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- Diretor Administrativo -

Ilmº Sr.
EDISON GARCIA
MD. Subsecretário Chefe do ERMAT em Brasília
Centro Comercial CONIC - Sala 301
BRASÍLIA - D.F./
CRH/dob.

Ofício nº 001/ERMAT BSB/95 original arquivado na pasta de Luzia Helena de F. Cruz

ANTONIETA

para anotações na ficha do servidor e arquivo na pasta funcional o of. 001/ERMAT/BSB/95 encontra-se arquivado na pasta Luzia H. F. Cruz. 8/10/05 [illegible]

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SDS - CENTRO COMERCIAL CONIC - SALA 501
TELS: 224-5093 - 224-5420 - 224-7989 - SEDE PRÓPRIA

OF/059/ERMAT/94 Brasília, 01 de Junho de 1.994.

Senhor Diretor,

Aproveito a oportunidade de cumprimentar a V.Sa., ao tempo em que solicito os bons préstimos no sentido de verificar a possibilidade de contratação do jovem ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO, documentos anexos, junto à Companhia, conforme nossos entendimentos telefônicos.

Com os meus protestos de consideração e apreço, antecipadamente, a atenção que dispensará ao assunto.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONINO PORTO
Secretário-Chefe do ERMAT/DF

Pg. I

Ilmo. Sr.
Dr. FRANCISCO GOMES ANDRADE LIMA FILHO
MD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Centro Político Administrativo - C.P.A.
CUIABÁ - MT

E-38

Nº PROTOCOLO: 1.380/95

Nº PROCESSO: 830/95

DATA: 27 / 04 / 95

INTERESSADO

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

ASSUNTO

ENCAMINHA RESCISÃO DE CONTRATO DOS SERVIDORES: ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO, OSMAR DE JESUS PIMENTA E ROGÉRIO PEREIRA FLORES, CONFORME RESCISÕES E GUIAS DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS ANEXA NA CI Nº 058/95.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 54/95

CI Nº 057/95

INTERESSADOS: ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO, OSMAR DE JESUS PIMENTA E ROGÉRIO PEREIRA FLORES.

Em cumprimento ao despacho exarado por essa Diretoria, temos a informar que localizamos as seguintes falhas nas rescisões encaminhadas:

1) ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO

- O 13º salário proporcional é devido na proporção de 03/12 e não 04/12, como constou na rescisão, e o valor a pagar é de R$ 80,21.
- As férias proporcionais se representam por 10/12 e não 11/12, e o valor devido é de R$ 267,37.
- O abono de férias (1/3) é equivalente a R$ 98,03, e consignou-se R$ 147,05 na rescisão.
- A Licença Premio, proporcional aos 10 meses trabalhados, equivale a R$ 160,42.
- O FGTS do mês da rescisão e do mês anterior, campo 49 da Rescisão, se representa pela quantia de R$ 51,33, equivalente a 16% do salário, e consignou-se R$ ..... R$ 63,30 naquele item.

2) OSMAR DE JESUS PIMENTA

- O Abono Constitucional, 1/3 sobre férias, é de R$ .... R$ 49,99, porém constou R$ 98,98.
- Licença-Premio: Para a análise dessa verba, seria necessário que escoltassem a Rescisão, documentos ou dados informativos da situação do ex-servidor em relação

PROTOCOLO JUDICIAL Nº 05

ao gozo ou não de períodos a esse título.

Considerando o tempo de trabalho do Sr. Osmar, sem descontar nada, face a inexistência de informações sobre tal fato, constatamos ser ao seu espólio devida a quantia de R$ 5.818,93.

Conforme discorrido, esse valor deve subtrair-se dos períodos gozados, caso tenham ocorrido.

- Os "juros/salários", campo 46, da mesma forma não puderam ser analisados, face ao mesmo óbice citado no ítem retro.
- O valor destacado no campo 49, "FGTS do mês da rescisão/ /mês anterior", se pretende espelhar apenas a quantia devida aos dois meses, como é correto, não está adequadamente calculado.

  O valor exato é R$ 95,98, e lá consta R$ 375,93.

3) ROGÉRIO PEREIRA FLORES

- O 13º salário proporcional equivalente a 02/12 e não 03/12 como constou na rescisão, e o valor correto é de R$ 79,17.
- As férias proporcionais equivalem a 03/12, e o valor para tal é de R$ 118,76.
- O Abono de 1/3 - Férias, se representa corretamente pela quantia de R$ 39,58.
- O valor apontado como devido a título de [illegible] prêmio está calculado a menor.

  A menos que tenha ocorrido algum pagamento, ou gozo, o valor correto é de R$ 356,30.

São estas as retificações que nos cabia apresentar.

É o parecer, sob censura.

Cuiabá, 22 de março de 1995.

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4328

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CI Nº 057/95

INTERESSADOS: ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO, OSMAR DE JESUS PIMENTA E ROGÉGIO PEREIRA FLORES.

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL.

I N F O R M A Ç Ã O

SENHORA CHEFE:

Atendendo despacho de V. Sª., e analisando o parecer nº 54/95, da Assessoria jurídica, que aponta falhas nas rescisões contratuais dos servidores em epígrafe, temos a informar o que se segue:

1 - Discordamos, totalmente, do citado parecer e, apresentamos abaixo, os critérios adotados no cálculo das vantagens apontadas pelo Advogado como irregulares:

a) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Para o cálculo, dessa vantagem, deve ser computado tambem um mês de aviso prévio, neste caso indenizado, nos termos da Instrução Normativa nº 02, [illegible].03.92-DOU 16.03.92;

b) FÉRIAS PROPORCIONAIS

Também deve ser computado um [illegible] prévio, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, [illegible];

c) ABONO DE FÉRIAS - CONSTITUCIONAL

Nesta Companhia, essa vantagem é calcu[illegible] (cinquenta por cento) da remuneração, mais 2% [illegible] cento) por ano de serviço, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, firmado entre esta Cia e o SINDPD/MT, devidamente registrado na DRT;

d) LICENÇA PRÊMIO

A base de cálculo da apuração do tempo da licença prêmio proporcional é AN[illegible] ou seja, até 06 (seis) meses arredonda-se para 01 [illegible] ano, abaixo de 06 (seis) meses, despreza-se. Esse critério vem sendo adotado junto ao SINDPD/MT quando das homologações das Rescisões Contratuais, em analogia ao critério usado para aferição do 13º salário proporcional. Neste caso, a base de cálculo é MÊS, portanto até 15 (quinze) [illegible]as arredonda-se para 01(um) mês, abaixo de 15(quinze) dias, despreza-se;

E) F G T S - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Neste caso, nos parece que o desencontro dos cálculos estão no FGTS do mês da Rescisão. Assim, os cálculos devem ser efetuados com base nas vantagens constantes na rescisão contratual, sujeitas à incidência do referido fundo. Nas rescisões em análise, as vantagens são as seguintes: 13º Salário proporcional, Saldo de Salário e Licença Prêmio;

f) J U R OS

Foram atualizados pelo CEPROMAT até 31.03.94. A partir daí, até a data da rescisão, a atualização foi efetuada por nós com base na UFIR, mesmo indexador utilizado pelo CEPROMAT.

2 - Vale esclarecer que o Sr. OSMAR DE JESUS PIMENTA, usufruiu um período de licença prêmio.

3 - Pelo exposto, RATIFICAMOS os cálculos constantes nas rescisões contratuais, em análise.

É a nossa informação.

CUIABÁ, [illegible] março de 1.995

CARLOS ROBERTO [illegible]RA COSTA
[illegible]-10/[illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº:

CI Nº: 057/95

INTERESSADOS: ÉRICO VINICIUS GOMES DE PINHO, OSMAR DE JESUS PIMENTA E ROGÉRIO PEREIRA FLORES.

O objeto do presente parecer versa sobre as Rescisões Contratuais de três ex-servidores, as quais ensejaram controvérsia acerca da propriedade dos cálculos em determinados itens, os quais são a seguir analisados.

- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Procede inteiramente a informação do Sr. CARLOS ROBERTO. O mês de Aviso Prévio indenizado reflete no 13º salário proporcional, e portanto os cálculos constantes nas rescisões estão corretos.

- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Pela mesma razão do ítem anterior, conclui-se que as rescisões estão corretas.

- LICENÇA-PRÊMIO

Nesse particular, apesar das sensatas colocações do servidor encarregado da elaboração das rescisões, somos de entendimento diverso.

A posição, que não é deste Advogado, mas da Assessoria Jurídica, é de que o critério que se deve utilizar para a aferição da licença-prêmio proporcional, é o da base de cálculo MÊS, equivalentes aos efetivamente trabalhados e considerando-se, como mês o período igual ou superior a 15 dias.

A exegese do dispositivo concessivo ao benefício, o parágrafo segundo da cláusula 2.8. do ACT 1994/1995, remete-nos a esse entendimento.

Além disso, o p[illegible] equidade determina ao intérprete de disposições legais [illegible] moderação e igualdade, ainda que em detrimento d[illegible]

Assim, nosso [illegible] no sent[illegible] de que os meses efetivamente traba[illegible] devem expelha[illegible] proporcionalidade, haja vista que tal [illegible] visa calcular verba a título de "Prêmio".

A outra fórmula, em que pese sua utilização até pelo SINDPD, não mira compensação a prêmio.

Parece-nos mais justo que um prêmio que tem por objetivo recompensar o empregado pelo tempo de serviços prestados, considere efetivamente o período trabalhado.

Tal metodologia evita que se pague 12 meses para quem só laborou 7, por exemplo. E evita que não se pague nada a

quem trabalhou menos de 6 meses, o que nos parece injusto.

Pelo exposto, o entendimento desta Assessoria converge para a amplicação de cálculos proporcionais pelo critério mês.

ABONO DE FÉRIAS

No caso em apreço, divergimos dos cálculos elaborados, não por calcular os 50% acrescidos dos 2% ao ano, porém por incluí-los no campo 45 - "1/3 SALÁRIO S/FÉRIAS".

No nosso entendimento tal benefício deveria ser cálculado no campo 42 - "FÉRIAS PROP", e já nos manifestamos nesse sentido em outro parecer sobre res[illegible] contratual.

É princípio basilar [illegible] Direito do Trabalho que toda dúvida concernente a direitos [illegible]alhistas deve ser decidida da forma menos danosa ao trabalha[illegible]

Assim, a consigna[illegible] [illegible]efícios do ACT no item "FÉRIAS PROPORCIONAIS", além de [illegible]ágrafo único da cláusula 1.10. do referido ACT [illegible]io da solução mais vantajosa ao trabalh[illegible] ainda que calculados da mesma forma, [illegible]cidir [illegible] 1/3 constitucional, beneficiam [illegible]

Entretan[illegible] a te[illegible]da pelo setor que calcula as rescisões está escorada na [illegible] 10 do ACT, que por sua vez, remete-nos ao [illegible]. 7º, in[illegible] XVII da [illegible] que trata especificamente do Abono mínimo de 1/[illegible]

Assim, face a proeminência da norma constitucional sobre o princípio retroreferido, concordamos com a interpretação do Sr. CARLOS ROBERTO, cujos cálculos, também nesse particular não merecem reparo.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL Nº 11

Em resumo, são estes os ítens sobre o qual recaiam as divergências, das quais apenas em relação à metodologia de cálculos concernentes à Licença Prêmio mantemos entendimento diverso ao que orientou a formulação da Rescisão.

Caso esta Diretoria julgue necessário o arbitramento da questão no ponto controverso, gostaríamos de sugerir que estas rescisões fossem enviadas para a Auditoria Interna, setor que congrega profissionais especializados na matéria.

À superior apreciação.

Cuiabá, 10 de abril [illegible]

OTHON JAIR [illegible]
OAB/MT [illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT Fls. nº 13 Matrícula

ANEXO AO PROCESSO Nº PROCESSO Nº 830/95 DE 27 / 04 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Administrativo:

Reavalisando as Rescisões de Contratos dos Servidores:

Rogério Pereira Flores R$ 1.707,81
Erico Vinicius Gomes de [illegible] R$ 1.585,70
Osmar de Jesus Pim[illegible] R$ 4.936,28.

Informamos que os cálculos estão devidamente corretos, podendo serem pagas.
O artigo 477 - Texto [illegible] de multa por atraso de pagamento [illegible] 10 (dez) dias do vencimento do aviso [illegible] data de desligamento da Emp[illegible]
O Coeu relação já [illegible] o cálculo correto é anualmente [illegible] se deve ser ano, visto que [illegible] cinco anos o servidor [illegible] de licença, entendemos [illegible] o período aquisitivo é [illegible]

Cuiá 28/04/95

[illegible]

Ao Diretor Financeiro
Para conhecimento e demais providências.
Em 5/4/95
[illegible] Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 830/95 DE 27/04/95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CPC - Autorizo o pagamento, com base nos pareceres exarados às fls. 12 (doze) de 28/04/95 e 12/05/95.

A Divisão de Registro e Acompanhamento:
Para que seja refeita a [illegible] do Sr. Rogério Pereira Flores, [illegible] Diretoria Administrativa.

A C.P.H.
Encaminhamos [illegible] rescisão do contrato do Sr. ROGÉRIO [illegible] FLORES, conforme solicitação da C.F. [illegible]
Sugerimos, que [illegible] seja encaminhado ao Dir. Adm. para [illegible] como [illegible]

Ao Diretor Administrativo
Ciente e conhecimento. Anexo o termo de rescisão do contrato de trabalho do Sr. Rogério Pereira Flores
Em 15/2/96.

[illegible] Recursos Humanos

À Diretoria Financeira.
Para conhecimento e demais providências.
Em 16.02.96

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT Fls. Nº 03 Nº Rubrica

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

À Div. de Registro e Acompanhamento p/ as providências necessárias, considerando o parecer da Assessoria Jurídica. Em 24/3/95.

Amadeu A. Dombau de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

À Carlos Romero
para informar sito ao parecer da A. Jurídica
Em 24/03/95

CRH
Fica ciente da informação e providencia a anexada.
28/03/94

Ao Diretor Administrativo p/ conhecimento das informações do Servidor Carlos Roberto, da Div. de Reg. Acompanhamento e sugerimos que este seja encaminhado à Assessoria Jurídica. Em 28/03/95

ORA
Segue, em anexo, a informação em 02(duas) folhas datilografadas
28/03/95

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador: [illegible] ESTADO DE MA[illegible]OSSO

04 Endereço: PALÁCIO [illegible]AGUAS - BL. G.P.C

05 CEP: 78050979 | 06 Bairro: C.P.A | 07 Município: CUIABÁ | 08 UF: MT

09 Banco: CAIXA ECONOMICA | 10 Agência/UF: PAIAGUAS | 11 Cód. Agência:

01 Carimbo padronizado do CGC: 03 474 053/0001-32
CODE[illegible]AT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Centro Político Administrativo - CPA
CEP. 78.070
CUIABÁ — MT.

12 Empregado: ERICO VINICIUS GOM[illegible] DE PINHO

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 33008 | 0013 | DF

14 PIS/PASEP: 1.705.725.533-9

15 [illegible] do empregado:

16 [illegible]nascimento: 0[illegible]2.78

17 Data admissão: 30.05.94

18 Data opção: 30.05.94

19 Data afastamento: 17.03.95

20 Maior remuneração: 320,85

21 Aviso prévio: 17.03.95

22 Pens. Alm. [illegible] %

23 [illegible] afastamento: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Cód. saque: 01

[illegible]nizad[illegible] ___ anos	[illegible] Salário [illegible] ___ dias	Valor 171.12	27 FGTS-multa rescis. 40 %	Valor 13.87
29 Aviso prévio		- 0 -	30 TOTAL BRUTO	1.630.61
31 [illegible]º salário 04 /12 av[illegible]	[illegible]ras ___ horas	- 0 -	DESCONTOS	44.91
[illegible] 13º sal. indeni[illegible] ___ /	[illegible]ificação	- 0 -	35 Previdência	36.36
36 Salário-família	[illegible]dicional insalubri-dade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	8.55
Férias vencidas	Adicional noturno	- 0 -	41 Adiantamentos	- 0 -
[illegible]rias proporc. 11	43 LICENÇA PRÊMIO	192.51	44	- 0 -
3 salário-s/ férias	46 ART.477 C.L.T	320.85	47	- 0 -
[illegible]. maternidade ___ dias	49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	63.30	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	1.585.70

[illegible]ata de homologação | 52 [illegible]natura do empregador/preposto

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

[illegible]ssinatura do [illegible] Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

[illegible]ura [illegible]
Bonifacio de Oliveira

[illegible]IB[illegible]O FGTS

Carimbo e assinatura autorizada da empresa

[illegible]mação [illegible]
Coordenador [illegible]

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome: Benedito Franco de Almeida
[illegible]
CODEMAT

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação